



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de abril de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-001201.989.16-7

Interessado: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Dirigentes: Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Mário Engler Pinto Júnior (Diretores-Presidentes) e Tomás Bruginski de Paula (Diretor Econômico-Financeiro).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, relativas ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 da mencionada legislação, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

Em seguida, apregoado o Doutor Guilherme Corona Rodrigues Lima, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 02, TC-001772.989.17-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

02 TC-001772.989.17-4

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Maxwell Borges de Moura Vieira e Neiva Aparecida Doretto (Diretores-Presidentes).

Advogados: Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Guilherme Corona Rodrigues Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP, relativas ao exercício de 2017, liberando os seus responsáveis.

Decidiu, outrossim, a teor do preconizado no artigo 34 da aludida Lei Complementar, dar quitação aos responsáveis.

Excetuam-se do julgamento os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o oficiamento aos responsáveis pela Autarquia do teor da Decisão.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção “in loco”, se foram adotadas todas as providências cabíveis para regularização dos apontamentos feitos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-020715.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – Funap.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção facial descartáveis.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Cleonice Alves da Silva (Dirigente).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Dirigente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-04-20. Valor – R\$235.200,00.

Advogadas: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-020745.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Centro Integrado de Apoio Financeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – Funap.

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção facial descartáveis.

Responsáveis: Cleonice Alves da Silva e Fernando Alencar Medeiros (Dirigentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogadas: Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com recomendações nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, por maioria de votos, julgar regular a Execução Contratual, ficando vencido nesse aspecto o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo que era pelo conhecimento da Execução, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

05 TC-017192.989.17-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Cleide Bauab Eid Bochixio, José Renato Nalini (Secretários Estaduais), Barjas Negri e Antonio Henrique Filho (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.691.614,22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-008315.989.18-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais Adjuntos), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzion Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$6.856.743,35.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

07 TC-016201.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Lilian Helena Billi Falcão (Diretora da CGCSS), Danilo Cesar Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.132.458,00.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

08 TC-004762.989.15-0

Interessado: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Luciano Santos Tavares de Almeida, Paulo Luis Capelotto e Juan Manuel Quirós Sadir.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-012375.989.16-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelo Programa Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor "B" (Jardim São Luis, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Jaçanã e Brasilândia) e do Projeto Núcleo Luz.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Mattos Araújo (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98 c.c. artigo 24, inciso XXIV, da Lei de Licitações). Contrato de Gestão de 30-06-16. Valor – R\$145.174.613,00.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-001058.989.17-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelo Programa Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor "B" (Jardim São Luis, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Jaçanã e Brasilândia) e do Projeto Núcleo Luz.

Responsáveis: José Roberto Neffa Sadek (Secretário Estadual), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Estadual Adjunta) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-16.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

11 TC-017085.989.17-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelo Programa Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor "B" (Jardim São Luis, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Jaçanã e Brasilândia) e do Projeto Núcleo Luz.

Responsáveis: José Luiz Penna (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-17.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

12 TC-010290.989.18-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelo Programa Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor "B" (Jardim São Luis, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Jaçanã e Brasilândia) e do Projeto Núcleo Luz.

Responsáveis: José Luiz Penna (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-18.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-019249.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelo Programa Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor "B" (Jardim São Luis, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Jaçanã e Brasilândia) e do Projeto Núcleo Luz.

Responsáveis: Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-18.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

14 TC-026294.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelo Programa Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor "B" (Jardim São Luis, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Jaçanã e Brasilândia) e do Projeto Núcleo Luz.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-12-19.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

15 TC-021289.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelo Programa Fábricas de Cultura nas unidades localizadas no setor "B" (Jardim São Luis, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Jaçanã e Brasilândia) e do Projeto Núcleo Luz.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão nº 02/2016, celebrado entre Secretaria da Cultura e Economia Criativa e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, e os 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º Termos de Aditamento apreciados.

16 TC-016515.989.16-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Centro de Referência da Saúde da Mulher – CRSM.

Contratada: Melhor Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes (adultos) e acompanhantes legalmente instituídos, bem como de nutrição e alimentação para servidores e empregados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador)

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luiz Henrique Gebrim (Diretor Técnico).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 15-02-16. Valor – R\$6.750.000,00.

Procurador de Contas: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Eletrônico (nº 309/2015) e o subsequente instrumento de Contrato (nº 02/2016), firmado entre Centro de Referência da Saúde da Mulher – Secretaria da Saúde e Melhor Alimentação Ltda.

Recomendou, outrossim, à contratante que atente para a jurisprudência deste Tribunal acerca da possibilidade de participação de cooperativas em procedimentos licitatórios e, bem assim, à extensão das garantias prestadas em suas contratações.

Por fim, reservou-se a momento posterior juízo acerca dos termos aditivos e correspondente execução contratual, matéria em fase de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

17 TC-001797.989.16-7

Interessado: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor-Presidente) e Ubirajara Pereira Guimarães (Diretor).

Advogados: Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2016 da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, quitando-se os Senhores Marcos Ribeiro de Mendonça e Ubirajara Pereira Guimarães, por ele Responsáveis, sem prejuízo das determinações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

18 TC-001761.989.17-7

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Dirigentes: Armando Costa Ferreira e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
(Superintendentes).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-002180.989.17-0

Interessada: Departamento de Estradas de Rodagem – DER – Sede.

Responsáveis: Armando Costa Ferreira e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi.

TC-002181.989.17-9

Interessada: Divisão Regional de Campinas – DR-01 – DER.

Responsáveis: Cleiton Luiz de Souza e Denise Loretti Ebert.

TC-002182.989.17-8

Interessada: Divisão Regional de Itapetininga – DR-02 – DER.

Responsáveis: Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

TC-002183.989.17-7

Interessada: Divisão Regional de Bauru – DR-03 – DER.

Responsáveis: Adelvar Carlos Andrioli e Vander Pedro Rodrigues.

TC-002184.989.17-6

Interessada: Divisão Regional de Araraquara – DR-04 – DER.

Responsáveis: Marcos Antônio Mantoanelli e Luiz Leonel dos Santos.

TC-002185.989.17-5

Interessada: Divisão Regional de Cubatão – DR-05 – DER.

Responsáveis: Orlando Arantes e Orlando Morgado Junior.

TC-002186.989.17-4

Interessada: Divisão Regional de Taubaté – DR-06 – DER.

Responsáveis: Antônio Moreira Júnior e Jorge Jobram.

TC-002187.989.17-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessada: Divisão Regional de Assis – DR-07 – DER.

Responsáveis: Antônio Moreira Júnior e Jorge Jobram.

TC-002188.989.17-2

Interessada: Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-08 – DER.

Responsáveis: Domingos Lascala e Joel Soares Barboza.

TC-002189.989.17-1

Interessada: Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-09 – DER.

Responsáveis: Everson Guilherme Grigoletto e José Carlos Saffi.

TC-002190.989.17-8

Interessada: Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10 – DER.

Responsáveis: Mauro Flávio Cardoso e Douglas Carlos Biondo Bastos.

TC-002191.989.17-7

Interessada: Divisão Regional de Araçatuba – DR-11 – DER.

Responsáveis: Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e Ademilson de Matos.

TC-002192.989.17-6

Interessada: Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12 – DER.

Responsáveis: João Augusto Ribeiro e Álvaro Antônio Ferro.

TC-002193.989.17-5

Interessada: Divisão Regional de Rio Claro – DR-13 – DER.

Responsáveis: Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

TC-002194.989.17-4

Interessada: Divisão Regional de Barretos – DR-14 – DER.

Responsáveis: Heliane Rodrigues Borges e Leontino Dias Campos Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2017 de todas as Unidades Administrativas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sendo, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem ressalvas, no caso da DR-01 – Campinas e da DR-07 – Assis; e, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, com ressalvas, no caso das demais Unidades Administrativas, dando quitação aos Senhores Armando Costa Ferreira e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendentes da Autarquia à época dos fatos, e a todos os demais ordenadores de despesas, bem como liberando os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, exceção feita aos responsáveis pelos adiantamentos que não foram analisados pela fiscalização, sem prejuízo das determinações e do alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das decisões desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

19 TC-013218.989.17-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFMUSP.

Objeto: Serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde para continuidade na capacitação de enfermeiros e técnicos de enfermagem na assistência especializada no desenvolvimento continuado, com foco na prática assistencial de alta complexidade.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFMUSP), Yassuhiko Okay (Vice Diretor-Geral da FFMUSP) e Amaro Angrisano (Superintendente da FFMUSP).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-16. Valor – R\$64.800.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-001154.989.21-4 (ref. TC-002910.989.18-5)

Embargante: Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista – FEU.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista – FEU, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Jézio Hernani Bomfim Gutierre (Diretor-Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-01-21, que julgou as contas regulares, com recomendações e determinações.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Humberto Frederico Suini Deporte (OAB/SP nº 206.964), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Felipe Barbarini Sierra (OAB/SP nº 368.584) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

21 TC-001302.989.21-5 (ref. TC-002910.989.18-5)

Embargante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista – FEU, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Jézio Hernani Bomfim Gutierre (Diretor-Presidente) e William de Souza Agostinho (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-01-21, que julgou as contas regulares, com recomendações e determinações.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Humberto Frederico Suini Deporte (OAB/SP nº 206.964), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Felipe Barbarini Sierra (OAB/SP nº 368.584) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp (TC-001302.989.21-5).

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista – FEU (TC-001154.989.21-4), e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

22 TC-014153.989.16-5

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Ivone Braido Voltarelli (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul na contratação do Instituto Alegria para um Mundo Melhor, para consecução do Programa Florescer, direcionado a profissionais da educação.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Olivar Lorena Vitale Junior (OAB/SP nº 155.191) e Luciana Macedo Vieira Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 306.298).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, determinando a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-015639.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: ADM Produção de Eventos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Realização de shows musicais de grande porte, com artistas consagrados no cenário nacional e internacional, para apresentação durante a realização da 2ª edição do “ILHABELA IN JAZZ”.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 05-10-15. Valor – R\$856.866,30.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

24 TC-015646.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Instituto Bourbon Cultural.

Objeto: Realização de shows musicais de grande porte, com artistas consagrados no cenário nacional e internacional, para apresentação durante a realização da 2ª edição do “ILHABELA IN JAZZ”.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 22-06-15. Valor – R\$452.200,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Inexigibilidades de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que era pela irregularidade, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-018958.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Contratada: Golden Serviços Especializados Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de profissionais de enfermagem e técnico em enfermagem, para atendimento no Município pelo período de 90 (noventa) dias.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Miguel Vieira Machado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-03-20. Valor – R\$124.500,00.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), Renê Vieira da Silva Júnior (OAB/SP nº 133.807), Rogério Nogueira (OAB/SP nº 167.772) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

26 TC-019181.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Contratada: Golden Serviços Especializados Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de profissionais de enfermagem e técnico em enfermagem, para atendimento no Município pelo período de 90 (noventa) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Miguel Vieira Machado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), Renê Vieira da Silva Júnior (OAB/SP nº 133.807), Rogério Nogueira (OAB/SP nº 167.772) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

27 TC-019342.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Contratada: Golden Serviços Especializados Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de profissionais de enfermagem e técnico em enfermagem, para atendimento no Município pelo período de 90 (noventa) dias.

Responsável: Miguel Vieira Machado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578), Renê Vieira da Silva Júnior (OAB/SP nº 133.807), Rogério Nogueira (OAB/SP nº 167.772) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-023410.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Aquisição de 20 ventiladores pulmonares.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Felipe Augusto (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Flávio de Queiroz (Chefe de Compras Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20; artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93). Autorização de Fornecimento de 18-03-20. Nota de Empenho de 31-03-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-023978.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de 20 ventiladores pulmonares.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito) e José Flávio de Queiroz (Chefe de Compras Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-012568.989.20-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Organização da Sociedade Civil: Hospital Regional de Ilha Solteira – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Prestação de serviços hospitalares de forma complementar do sistema único de saúde, conforme plano de trabalho.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público – Inexigibilidade (artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 03-01-19. Valor – R\$5.250.000,00.

Advogados: Priscilla Caroline Alencar Ronqui (OAB/SP nº 283.436), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-15.

31 TC-021105.989.20-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Hospital Regional de Ilha Solteira – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Otávio Augusto Giantomassi Gomes (Prefeito) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.251.873,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Priscilla Caroline Alencar Ronqui (OAB/SP nº 283.436), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Colaboração e a Prestação de Contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis.

32 TC-004934.989.18-7

Câmara Municipal: Ribeira.

Exercício: 2018.

Presidente: Benildo do Nascimento.

Advogado: Luiz Antonio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

33 TC-005055.989.18-0

Câmara Municipal: Cabreúva.

Exercício: 2018.

Presidente: Antonio Carlos Mangini.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoado o Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 34, TC-005546.989.19-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

34 TC-005546.989.19-5

Câmara Municipal: Pontal.

Exercício: 2019.

Presidente: Valéria Andrucioi.

Advogados: Ronaldo Aparecido Caldeira (OAB/SP nº 175.974) e Renato Cassiano (OAB/SP nº 372.399).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pontal, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a Responsável e ordenadora de despesa, Senhora Valéria Andrucioi, Presidente da Câmara Municipal de Pontal, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

35 TC-004404.989.19-6

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2019.

Prefeito: Walter Hideki Tajiri.

Advogados: Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354) e Brasilina Cecília de Paula dos Santos (OAB/SP nº 219.301).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos constantes do mencionado voto, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

36 TC-004438.989.19-6

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2019.

Prefeito: Luis Fernando Gonçalves.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Procuradora de Contas: Éliida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização que, na próxima auditoria, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

37 TC-004470.989.19-5

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Osvaldo Afonso Costa e Bruno Floriano de Oliveira.

Períodos: (01-01-19 a 19-08-19) e (20-08-19 a 31-12-19).

Advogados: Fernando Bertoli Belai (OAB/SP nº 241.608), Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guaiçara, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, na próxima Fiscalização, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

38 TC-004969.989.19-3

Prefeitura Municipal: Itapequerica da Serra.

Exercício: 2019.

Prefeito: Jorge José da Costa.

Advogados: Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, relativas ao exercício de 2019.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, ao Município que atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

39 TC-004975.989.19-5

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2019.

Prefeito: Marcus Vinicius de Almeida e Melo.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

40 TC-019522.989.20-1 (ref. TC-002555.989.17-7)

Embargante: Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão.

Embargado: Despacho exarado no TC-002555.989.17-7 e publicado no D.O.E. de 24-07-20, que aplicou multa no valor de 100 Ufesp's a Jorge Luiz Conde, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, pela resistência da Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão em apresentar as providências determinadas por este Tribunal quando da apreciação do Balanço Geral do exercício de 2017.

Advogado: Guilherme Henrique Turner Cardoso (OAB/SP nº 120.595).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

41 TC-001141.989.21-0 (ref. TC-011753.989.16-9)

Agravante: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Agravado: Despacho exarado no TC-011753.989.16-9 e publicado no D.O.E. de 19-12-20, que aplicou multa no valor de 160 Ufesp's ao agravante, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, por não apresentar a adoção de providências determinadas por este Tribunal na apreciação do contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Petrea Serviços de Paisagismo Eireli.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o r. despacho recorrido e a aplicação da multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri.

42 TC-001142.989.21-9 (ref. TC-010847.989.16-7)

Agravante: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Agravado: Despacho exarado no TC-011753.989.16-9 e publicado no D.O.E. de 19-12-20, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao agravante, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, por não apresentar a adoção de providências determinadas por este Tribunal na apreciação do contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e KT – Tudo Comercial Distribuidora de Materiais Eireli.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
305.226), Ricardo Peres Santangelo (OAB/SP nº 198.092), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o r. despacho recorrido e a aplicação da multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Rubens Furlan, Prefeito Municipal de Barueri.

43 TC-001714.989.18-3 (ref. TC-007203.989.16-5)

Recorrente: Hamilton Luis Foz – Ex-Prefeito do Município de Promissão.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Promissão, para análise de pagamentos de gratificações a servidores.

Responsável: Hamilton Luis Foz (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Dário Simões Lázaro (OAB/SP nº 22.339), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

44 TC-017254.989.19-7 (ref. TC-005688.989.19-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Lúcia Gonçalves, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

45 TC-017256.989.19-5 (ref. TC-005698.989.19-1)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antonio Carlos dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

46 TC-017258.989.19-3 (ref. TC-002397.989.19-5)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Vandeci Alves Pereira dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

47 TC-017259.989.19-2 (ref. TC-002399.989.19-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marly Missaka Pellini, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

48 TC-017263.989.19-5 (ref. TC-002403.989.19-7)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Nama Rahman Machado, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

49 TC-017264.989.19-5 (ref. TC-002404.989.19-6)



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vanda Costa de Almeida, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

50 TC-017266.989.19-1 (ref. TC-002424.989.19-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Valquíria Pinheiro Abrami Sansão, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

51 TC-017268.989.19-6 (ref. TC-002425.989.19-1)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, José Roberto Jorge – Ex-Diretor do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito), André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Teresa Cristina Mendes Zimmerli, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

52 TC-017271.989.19-6 (ref. TC-002426.989.19-0)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria do Carmo Torres, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

53 TC-017287.989.19-9 (ref. TC-002427.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Margareth Ferreira da Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

54 TC-017288.989.19-7 (ref. TC-002428.989.19-8)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marli Antonia da Silva Cunha, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

55 TC-017290.989.19-3 (ref. TC-002429.989.19-7)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Onolino de Araújo Serra, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

56 TC-017292.989.19-1 (ref. TC-002430.989.19-4)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Porfirina Maria Xavier da Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

57 TC-017294.989.19-9 (ref. TC-002431.989.19-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosalina Ferreira Dias, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

58 TC-017298.989.19-5 (ref. TC-002432.989.19-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosa Vitória Sady Costa, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

59 TC-017300.989.19-1 (ref. TC-002433.989.19-1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Rosinelia Coelho Rios, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

60 TC-017303.989.19-8 (ref. TC-002434.989.19-0)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e José Roberto Jorge – Ex-Diretor do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Roseli Higa Ohnishi, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

61 TC-017310.989.19-9 (ref. TC-002435.989.19-9)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra, sentença publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Silvana Maria da Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

62 TC-017314.989.19-5 (ref. TC-005686.989.19-5)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vera Lucia da Silva Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

63 TC-017318.989.19-1 (ref. TC-005689.989.19-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Hilda Midori Tanaka Pereira, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

64 TC-017427.989.19-9 (ref. TC-005690.989.19-9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Conceição Pereira dos Santos Silva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

65 TC-017429.989.19-7 (ref. TC-005693.989.19-6)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Cleusa Gomes, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

66 TC-017431.989.19-3 (ref. TC-005695.989.19-4)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Di Santi Saraiva, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

67 TC-017434.989.19-0 (ref. TC-005696.989.19-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Matias, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

68 TC-017435.989.19-9 (ref. TC-005697.989.19-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria das Dores Leonel, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

69 TC-017442.989.19-0 (ref. TC-005699.989.19-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e José Roberto Jorge – Ex-Diretor do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Cecy de Souza Lima Mion, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

70 TC-017448.989.19-4 (ref. TC-005701.989.19-6)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Alda Gomes da Veiga, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

71 TC-017449.989.19-3 (ref. TC-005702.989.19-5)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Wanda de Sousa, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

72 TC-017452.989.19-7 (ref. TC-005704.989.19-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Alzira Garroux Gonçalves Montezuma, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

73 TC-017468.989.19-9 (ref. TC-005705.989.19-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Aparecida Araújo dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

74 TC-017476.989.19-9 (ref. TC-005707.989.19-0)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev e André Luiz Silva de Paula – Ex-Presidente do EmbuPrev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria de Lourdes Gonçalves dos Santos, negando-lhe registro, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução dos processos ao ilustre Relator originário dos feitos, para regular prosseguimento de sua tramitação.

75 TC-015155.989.20-5 (ref. TC-010017.989.19-5)

Recorrente: Abigail Cateli Dias – Prefeita do Município de Alvinlândia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia à Associação Assistencial, Cultural, Educacional de Saúde e Recreação de Alvinlândia – AACESRA, no valor de R\$37.884,18.

Responsáveis: Ivan Zinetti, Abigail Cateli Dias (Prefeitos) e Manoel Antonio Pedroso da Silva (Presidente da AACESRA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses, e aplicou multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Ivan Zinetti e Abigail Cateli Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a multa aplicada à recorrente, Senhora Abigail Cateli Dias, mantendo-se inalterados os demais termos da r. decisão recorrida.

Em seguida, apregoado o Senhor Ulisses Fernando de Abreu, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 76, TC-017473.989.20-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

76 TC-017473.989.20-0 (ref. TC-002406.989.18-6)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Ulisses Fernando de Abreu (Diretor-Presidente).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978) e Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688).

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Senhor Ulisses Fernando de Abreu, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete – SAAEP, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

77 TC-017735.989.20-4 (ref. TC-020093.989.17-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Zacarias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e Safira Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de 02 veículos tipo Minivan, 0 km, Chevrolet/Spin 1.8, transmissão automática, LTZ, cor branca, no valor de R\$150.000,00.

Responsável: Lucinéia Zacarias (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-06-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

78 TC-022025.989.20-3 (ref. TC-021534.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município, no valor de R\$1.660.220,52.

Responsáveis: Carlos Augusto Freitas e José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular o contrato de gestão, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Ricardo Rodrigues Mattar, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

79 TC-022026.989.20-2 (ref. TC-021902.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular o termo aditivo 01-03-17, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

80 TC-022027.989.20-1 (ref. TC-021903.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular o termo aditivo de 25-08-17, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

81 TC-022028.989.20-0 (ref. TC-021907.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregular o termo aditivo de 28-02-18, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

82 TC-022029.989.20-9 (ref. TC-021912.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 03-09-18, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

83 TC-022030.989.20-6 (ref. TC-021915.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde localizadas no Município.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 21-11-18, nos termos do artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-006606.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S.A.

Objeto: Realização de obras de revitalização do Sistema Viário entre as Ruas Hamilton Prado e Basílio Fazzi, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo de Souza Martins e Eduardo Padilha do Prado Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-07-15. Valor – R\$3.431.882,74.

Advogados: Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

85 TC-007639.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S.A.

Objeto: Realização de obras de revitalização do Sistema Viário entre as Ruas Hamilton Prado e Basílio Fazzi, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo de Souza Martins, Eduardo Padilha do Prado Bueno (Secretários Municipais), Maria de Lourdes de Almeida Dantas (Secretária Municipal Adjunta) e Patrícia Cristiane Pereira (Engenheira).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

86 TC-021048.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S.A.

Objeto: Realização de obras de revitalização do Sistema Viário entre as Ruas Hamilton Prado e Basílio Fazzi, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-16.

Advogados: Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

87 TC-021054.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S.A.

Objeto: Realização de obras de revitalização do Sistema Viário entre as Ruas Hamilton Prado e Basílio Fazzi, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-16.

Advogados: Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

88 TC-022023.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação S.A.

Objeto: Realização de obras de revitalização do Sistema Viário entre as Ruas Hamilton Prado e Basílio Fazzi, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Maria de Lourdes de Almeida Dantas (Secretária Municipal Adjunta) e Patrícia Cristiane Pereira (Engenheira)

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 02-06-16. Termo de Recebimento Definitivo de 16-11-16.

Advogados: Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 007/2015, o Contrato nº 043/2015 (TC-006606.989.15-0) de que são signatários Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Soebe Construção e Pavimentação S.A., os subsequentes Termos Aditivos (nº 01 – TC-021048.989.19-8; nº 02 – TC-021054.989.19-9) e a respectiva Execução Contratual (TC-007639.989.15-1), sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por fim, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (TC-022023.989.19-7).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-013248.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de inteligência fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis: pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Jorge Alano Silveira Garagorry (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-05-16. Valor – R\$3.660.000,00.

Fiscalização atual: GDF-4.

90 TC-011428.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de inteligência fiscal.

Responsável: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-17.

Fiscalização atual: GDF-4.

91 TC-015568.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de inteligência fiscal.

Responsável: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-05-18.

Fiscalização atual: GDF-4.

92 TC-015571.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de inteligência fiscal.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Paulo Egídio Teixeira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-19.

Fiscalização atual: GDF-4.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Presencial nº 15/2016, o respectivo Contrato e os Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-005094.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Promobom Autopass S.A.

Objeto: Fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico para os servidores públicos municipais.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade e pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Sérgio Nogiri de Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-12-16. Valor – R\$4.584.090,00.

Advogados: Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392).

Fiscalização atual: GDF-2.

94 TC-002108.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Promobom Autopass S.A.

Objeto: Fornecimento de vale-transporte em forma de crédito eletrônico para os servidores públicos municipais.

Responsável: Eduardo Kamei Yukisaki (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação e os subsequentes Contrato e Termo Aditivo celebrados entre Prefeitura de Guarulhos e Promobom Autopass S.A.

95 TC-018509.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Roma Comunicação Ltda. – ME.

Objeto: Contratação de empresa para organização do evento “Festival Brasil Ride de Botucatu”.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: João Cury Neto (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-06-15. Valor – R\$2.089.738,00.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Inexigibilidade de Licitação e o Contrato celebrado entre Prefeitura de Botucatu e Roma Comunicação Ltda. – ME, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

96 TC-004712.989.16-9

Câmara Municipal: Roseira.

Exercício: 2016.

Presidente: Joel Polydoro.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

97 TC-004972.989.16-4

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2016.

Presidente: Osvaldo Sérgio Machado.

Advogado: Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2016, com a advertência e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, condicionando-se a quitação do Responsável à demonstração da restituição integral dos excessos pagos aos Vereadores.

98 TC-005891.989.16-2

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente: José Vicente Felizardo da Silva.

Advogados: Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Flávio Augusto Oville Couto (OAB/SP nº 279.559) e Gabriel Wiesel da Silva (OAB/SP nº 302.852).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2017, com a determinação e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor José Vicente Felizardo da Silva, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

Determinou, por fim, o envio de cópias dos autos à Promotoria de Justiça de Itapeva, em atenção ao solicitado por meio dos expedientes TCs-000329.989.18-0 e 000685.989.19-6.

99 TC-005272.989.19-5

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2019.

Presidente: Adauto de Oliveira.

Advogada: Laís Parra Grangeia (OAB/SP nº 419.998).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2019, com severa recomendação constante do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, quitando-se o responsável, Senhor Aduino de Oliveira, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal.

Por fim, alertou à Origem que a eventual repetição de achados poderá ensejar a reprovação dos demonstrativos, bem como a aplicação de sanção pecuniária, a termos da sobredita norma.

100 TC-005374.989.19-2

Câmara Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2019.

Presidente: Valdir Aparecido Gibim.

Advogada: Beatriz Zampieri (OAB/SP nº 296.377).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, as efetivas providências adotadas quanto à contratação de servidor efetivo para ocupar o cargo de Procurador Jurídico.

101 TC-004393.989.19-9

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2019.

Prefeito: Benedito Jackson Balancieri.

Advogado: Diogo Spalla Furquim Bromati (OAB/SP nº 226.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Balbinos, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que verifique, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram as imperfeições apontadas nos itens Pagamento de Abono, Unidades Escolares e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp.

102 TC-015219.989.20-9 (ref. TC-002259.989.17-6)

Recorrente: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Maria de Fátima Pereira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Mariane Maturano Rodrigues Fuhrman (OAB/SP nº 309.867).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentações orais proferidas em sessão de 01-12-20.](#)

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-025573.989.20-9 (ref. TC-002696.989.19-3)

Recorrente: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Eric Edir Fabris, João Carlos Herrera e Eliseu Areco Neto (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Eric Edir Fabris e Eliseu Areco Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516), Luciana Scacabarossi (OAB/SP nº 165.404), Sonia Cristina Scaquetti (OAB/SP nº 77.508), Rosemeire Campos (OAB/SP nº 342.811) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

104 TC-025597.989.20-1 (ref. TC-002696.989.19-3)

Recorrente: Eliseu Areco Neto – Ex-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Eric Edir Fabris, João Carlos Herrera e Eliseu Areco Neto (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Eric Edir Fabris e Eliseu Areco Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516), Luciana Scacabarossi (OAB/SP nº 165.404), Sonia Cristina Scaquetti (OAB/SP nº 77.508), Rosemeire Campos (OAB/SP nº 342.811) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

105 TC-025644.989.20-4 (ref. TC-002696.989.19-3)

Recorrente: Eric Edir Fabris – Ex-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru.

Assunto: Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Eric Edir Fabris, João Carlos Herrera e Eliseu Areco Neto (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Eric Edir Fabris e Eliseu Areco Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Carlos Eduardo Ruiz (OAB/SP nº 148.516), Luciana Scacabarossi (OAB/SP nº 165.404), Sonia Cristina Scaquetti (OAB/SP nº 77.508), Rosemeire Campos (OAB/SP nº 342.811) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Eliseu Areco Neto, bem como a arguição de pretensa nulidade, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade das contas de 2019 do Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE/Bauru, e revogar as multas impostas aos ex-Presidentes, Senhores Eric Edir Fabris e Eliseu Areco Neto, sem prejuízo da recomendação e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

106 TC-020742.989.20-5 (ref. TC-001745.989.16-0)

Recorrente: Fundação Educacional do Município de Assis – Fema e Arildo José de Almeida – Dirigente da Fema.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional do Município de Assis – Fema, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Ulysses Telles Guariba Netto e Arildo José de Almeida (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-20, que julgou as contas regulares com ressalvas e determinação, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de maio de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

107 TC-020324.989.18-5 (ref. TC-006532.989.17-5)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2015.

Responsáveis: Antônio Márcio de Siqueira e Ernaldo Cesar Marcondes (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-09-18, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Antônio Márcio de Siqueira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Alex Tavares de Souza (OAB/SP nº 231.197), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

108 TC-014486.989.20-5 (ref. TC-002017.989.17-9)

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – Emurpe.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – Emurpe, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Sander Sabino e Cláudio Gomes Dias (Presidentes da Emurpe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Adib Antônio Neto (OAB/SP nº 272.568).

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se a decisão monocrática proferida nos autos do processo TC-0002017.989.17, orientada à irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2017 da Emurpe, afastando-se, contudo, das razões de decidir do aresto recorrido, desacerto relacionado ao grau de dependência de recursos públicos, pelo motivo exposto na fundamentação do aludido voto.

Por fim, tendo em vista a necessária concretude de plano de avaliação de viabilidade da manutenção da Origem, determinou o envio de ofício à Prefeitura Municipal de Penápolis, a fim de que seja encaminhada cópia do referido voto, das respectivas notas taquigráficas e do acórdão correlato, para ciência e adoção das medidas que houver por bem determinar.

109 TC-017172.989.20-4 (ref. TC-002726.989.18-9)

Recorrente: Gilson Pimentel – Presidente do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – Ciensp – Andradina.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo – Ciensp – Andradina, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Gilson Pimentel (Presidente do Ciensp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Gilson Pimentel, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a decisão monocrática proferida nos autos do processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002726.989.18-9, orientada à irregularidade do Balanço Geral do exercício de 2018 do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo, sem prejuízo de excluir, das razões de decidir do aresto recorrido, desacerto relacionado à reestruturação do quadro de pessoal, pelo motivo consignado na fundamentação do aludido voto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

110 TC-025919.989.20-2 (ref. TC-010126.989.18-5)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, no valor de R\$1.197.000,00.

Responsáveis: Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Deocrécio Luis Albani (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

111 TC-025921.989.20-8 (ref. TC-019678.989.19-5)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares.

Responsáveis: Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Deocrécio Luis Albani (Diretor da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 28-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

112 TC-025922.989.20-7 (ref. TC-010414.989.18-6, TC-019678.989.19-5 e TC-010126.989.18-5)

Recorrente: Luis Antonio Fiorani – Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares.

Responsáveis: Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Deocrécio Luis Albani (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou irregular o convênio e o termo aditivo de 28-11-18, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

113 TC-004648.989.21-8 (ref. TC-010414.989.18-6, TC-019678.989.19-5 e TC-010126.989.18-5)

Recorrente: Associação Beneficente de Pirangi.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Associação Beneficente de Pirangi, objetivando a prestação de serviços médicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares, no valor de R\$1.197.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Luis Antonio Fiorani (Prefeito) e Deocrécio Luis Albani (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-20, que julgou irregular o convênio e o termo aditivo de 28-11-18, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Giglio (OAB/SP nº 172.948), Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião Robes (OAB/SP nº 227.348).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Em seguida, apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 114 a 117, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

114 TC-002211.989.14-0

Representante: Jose Roberto Rotta – Ex-Vereador da Câmara do Município de Vargem Grande do Sul.

Representado: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsável: Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Presenciais nºs 088/2013 e 101/2013, realizados pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul objetivando o registro de preços para aquisição de kits de uniformes, tênis e materiais escolares.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

115 TC-003523.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Ivani Pedro Soria – EPP.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de kits de uniforme e tênis escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Romualdo Menossi (Diretor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-12-13. Valor – R\$1.504.589. Notas de Empenho de 31-01-14. Valores – R\$732.523,50 e R\$460.163,76.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

116 TC-003529.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Ekualo Indústria e Comércio de Bolsas e Confecções Ltda. – ME.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de kits de uniforme e tênis escolares para os alunos da Rede Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-003530.989.15-1). Ata de Registro de Preços de 13-02-14. Valor – R\$405.994,00. Nota de Empenho de 22-04-14. Valor – R\$235.346,52.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

117 TC-003530.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: Ivani Pedro Soria – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de kits de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Romualdo Menossi (Diretor).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 13-02-14. Valor – R\$651.000,00. Notas de Empenho de 22-04-14, 02-12-14 e 05-12-14. Valor – R\$579.198,60

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de maio de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-017136.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Ordenadores da Despesa: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Paulo Roberto dos Santos e Elizangela Santos de Oliveira (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 25-02-19. Valor – R\$923.895,60. Autorizações de Fornecimento de 22-03-19, 26-03-19, 28-05-19, 29-05-19, 02-07-19 e 22-07-19. Valor – R\$104.886,10.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

119 TC-017433.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017136.989.19-1). Ata de Registro de Preços de 25-02-19. Valor – R\$1.066.000,00. Autorizações de Fornecimento de 08-05-19, 17-05-19, 02-07-19, 02-01-20 e 31-01-20. Valor – R\$91.605,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

120 TC-017437.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó EIRELI – ME.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017136.989.19-1). Ata de Registro de Preços de 25-02-19. Valor – R\$1.277.500,00. Autorizações de Fornecimento de 18-03-19, 08-05-19, 17-08-19, 22-07-19, 23-09-19, 08-10-19, 14-10-19, 24-10-19, 11-11-19, 02-01-20 e 31-01-20. Valor – R\$377.464,35.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

121 TC-017438.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Promefarma Representações Comerciais Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017136.989.19-1). Ata de Registro de Preços de 25-02-19. Valor – R\$35.280,00. Autorização de Fornecimento de 22-03-19. Valor – R\$3.000,00.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

122 TC-017441.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Vital Hospitalar Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017136.989.19-1). Ata de Registro de Preços de 25-02-19. Valor – R\$465.299,00. Autorizações de Fornecimento de 18-03-19, 28-05-19, 02-07-19, 22-07-19, 20-08-19, 23-09-17, 08-10-19 e 31-01-20. Valor – R\$221.679,35.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

123 TC-017445.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Volpi Distribuidora de Drogas EIRELI.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-017136.989.19-1). Ata de Registro de Preços de 25-02-19. Valor – R\$310.893,00. Autorizações de Fornecimento de 22-03-19, 25-04-19, 08-10-19, 14-10-19, 24-10-19, 02-01-20 e 31-01-20. Valor – R\$115.630,58.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

124 TC-017734.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Paulo Roberto dos Santos e Elizangela Santos de Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

125 TC-018695.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

126 TC-018693.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Comercial Cirúrgica Iperó EIRELI – ME.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

127 TC-018694.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Promefarma Representações Comerciais Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

128 TC-018696.989.20-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Vital Hospitalar Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

129 TC-018697.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Volpi Distribuidora de Drogas EIRELI.

Objeto: Fornecimento de medicamentos.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Elizangela Santos de Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas correspondentes **notas taquigráficas**, inseridos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (TC-017136.989.19-1), as Atas de Registro de Preços, as notas de empenho e demais documentos análogos e instrumento contratual, bem como as Execuções Contratuais, e, conseqüentemente, legais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências consignadas no mencionado voto.

130 TC-011466.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Eduardo Panserini Moreira – ME.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos do Município, em rotas urbanas e rurais, mediante locação de veículos, com fornecimento de motoristas, monitores, combustível e manutenção.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Frederico Fouquet (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-02-16. Valor – R\$376.437,00. Termo Aditivo de 04-03-16.

Advogada: Rosieny Maria Camargo Pereira (OAB/SP nº 414.049).

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida lei, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao Senhor Eduardo Frederico Fouquet, Prefeito à época da celebração dos contratos, multa fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, no equivalente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pecuniário a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

131 TC-007472.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: LCP Serviços Ambientais Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-07-17. Valor – R\$353.750,00.

Advogados: Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

132 TC-007656.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: LCP Serviços Ambientais Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.

Responsável: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
350.861), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e outros.

Fiscalizada por: UR-16.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Doutora Roselle Adriane Soglio, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 133, TC-007531.989.17-6, e 134, TC-007857.989.17-2, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

133 TC-007531.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

Objeto: Gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços de saúde no Hospital Municipal "Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcia Rosa de Mendonça e Silva (Prefeita), Rafael Ferreira de Abreu (Secretário Municipal) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 16-01-15. Valor – R\$71.880.000,00.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

134 TC-007857.989.17-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça e Silva (Prefeita), Rafael Ferreira de Abreu, Benjamin Rodriguez Lopes (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$38.501.285,67.

Advogados: Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Roselle Adriane Soglio, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de maio de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Márcio José dos Reis Pinto, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 135, TC-005585.989.19-7, passou-se à apreciação do respectivo processo:

135 TC-005585.989.19-7

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2019.

Presidente: Ivan Eid Sammarco.

Advogado: Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052)

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Márcio José dos Reis Pinto, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de maio de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

136 TC-006244.989.16-6

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2017.

Presidente: Juvenil de Almeida Silvério.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-04-21.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela irregularidade das contas em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Leonardo de Freitas Alves, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 137, TC-004847.989.19-1, passou-se à apreciação do respectivo processo:

137 TC-004847.989.19-1

Prefeitura Municipal: Andradina.

Exercício: 2019.

Prefeito: Tamiko Inoue.

Advogados: Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar (OAB/SP nº 231.239), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Leonardo de Freitas Alves, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de maio de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

138 TC-013160.989.20-8 (ref. TC-002966.989.18-8)

Recorrente: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Álvaro de Carvalho – Fapen.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Álvaro de Carvalho – Fapen, exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: João Geraldo de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, porém, a irregularidade da Prestação de Contas de 2018 do Fapen, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, assim como as determinações consignadas na r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

139 TC-015022.989.20-6 (ref. TC-016791.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Aguai.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e Thiago Nalin Rabelo Eireli, objetivando a execução de obras, reforma e ampliação da creche Luiz Carlos Simon – Jardim Aeroporto, no valor de R\$866.826,42.

Responsável: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 29-03-16 e 27-07-16.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Érica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.

140 TC-015314.989.20-3 (ref. TC-016791.989.19-7)

Recorrente: Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Thiago Nalin Rabelo Eireli, objetivando a execução de obras, reforma e ampliação da creche Luiz Carlos Simon – Jardim Aeroporto, no valor de R\$866.826,42.

Responsável: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 29-03-16 e 27-07-16.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Érica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Sustentação oral proferida em sessão de 02-03-21.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de maio de 2021.

141 TC-020088.989.20-7 (ref. TC-014420.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tapiratiba e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a execução de serviços voltados à implantação de sistema de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, e fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor), no valor de R\$267.950,00.

Responsável: Luiz Antonio Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-07-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905)

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

142 TC-013498.989.20-1 (ref. TC-008164.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Pederneiras.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Pederneiras e a empresa A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática, no valor de R\$264.900,00.

Responsável: Jonilce Pranas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Fiscalização atual: UR-2.

143 TC-013502.989.20-5 (ref. TC-009339.989.19-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Pederneiras.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Pederneiras e a empresa A-4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática.

Responsável: Jonilce Pranas (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, apenas para afastar das razões de decidir a questão relativa à fase de negociação do pregão, mantendo-se, no mais, a r. decisão hostilizada.

144 TC-002078.989.21-7 (ref. TC-009864.989.19-9 e TC-012545.989.19-6)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente Prefeitura Municipal de Óleo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Óleo e a Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras/serviços de recapeamento asfáltico nas ruas do Bairro Lajeado, no valor de R\$161.945,27.

Responsável: Rubens Esteves Roque (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 24-09-18.

Advogados: Victor Henrique Correa Miras (OAB/SP nº 392.192), Pérsia Maria Bughi Freitas (OAB/SP nº 111.646), Paula de Quadros Moreno Felício (OAB/SP nº 126.028), Antonio Soares Batista Neto (OAB/SP nº 139.024) e Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar dos fundamentos decisórios a questão pertinente à exigência de regularidade fiscal genérica, mantendo-se, no mais, a r. sentença impugnada.

145 TC-024308.989.18-5 (ref. TC-001467.989.15-8)

Recorrente: Vera Lúcia Alves Fagundes – Servidora da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Guarujá, no exercício de 2013.

Responsáveis: Marcelo Squassoni, Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidentes da Câmara) e Alberto Queiroz Silva (Diretor Administrativo da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-11-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vera Lúcia Alves Fagundes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando a cessação imediata do recebimento do benefício.

Advogados: Sérgio Henrique Pardal Bacellar Freudenthal (OAB/SP nº 85.715), Fernanda Parrini (OAB/SP nº 251.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar das causas de decidir a infringência aos artigos 40, caput, e 195, §5º, da Constituição Federal/88, mantendo-se a ilegalidade do Ato de Aposentadoria examinado e a consequente negativa de seu registro, sem prejuízo da determinação consignada no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao d. Ministério Público do Estado, instruído com cópias da decisão desta Corte Contas e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Carim José Féres

SDG-1/ESBP.